

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e demais Resoluções do FNDE pertinentes, Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.351 de 24/06/2020 e a Lei Municipal n.º 3.327 de 2009.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Educação – FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Laju, n.º 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 31.030.892/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JULIO CESAR DOTTO, Gestor e Ordenador, conforme Decreto n.º 5.288 de 02/01/2020, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e demais Resoluções do FNDE pertinentes, Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.351 de 24/06/2020 e a Lei Municipal n.º 3.327 de 2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **com vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2025.**

Os interessados (*Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais*) poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **a partir das 08h00min do dia 13/01/2025 até às 08h00min do dia 11/02/2025**, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida Laju, n.º 420, Centro, Mondai/SC. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de Venda será às **08h30min do dia 11 de fevereiro de 2025.**

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, até o dia 31/12/2025, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no Anexo I deste edital.

## **1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:**

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- b) **ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;**
- c) **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- d) **ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A – B e C);**
- e) **ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;**

## 2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2025 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME  
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade: 005 – Departamento de Merenda Escolar  
Projeto/Atividade: 2.250 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental  
Código Reduzido: 34  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte de Recursos: 1.552.0000.0000 – Programa Merenda Escolar – PNAE (R\$ 100.000,00)  
Fonte de Recursos: 1.550.0000.0000 – Salário Educação (R\$ 31.959,00)

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME  
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade: 005 – Departamento de Merenda Escolar  
Projeto/Atividade: 2.252 – Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar  
Código Reduzido: 36  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte de Recursos: 1.552.0000.0000 – Programa Merenda Escolar – PNAE (R\$ 60.000,00)  
Fonte de Recursos: 1.550.0000.0000 – Salário Educação (R\$ 10.000,00)

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME  
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade: 005 – Departamento de Merenda Escolar  
Projeto/Atividade: 2.254 – Alimentação Escolar do Ensino - Creche  
Código Reduzido: 37  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte de Recursos: 1.552.0000.0000 – Programa Merenda Escolar – PNAE (R\$ 38.000,00)  
Fonte de Recursos: 1.550.0000.0000 – Salário Educação (R\$ 10.000,00)

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar (*Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais*) interessadas em participar do Chamamento poderão entregar os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Projeto de Venda, **a partir das 08h00min do dia 13/01/2025 até às 08h00min do dia 11/02/2025**, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida Laju, nº 420, Centro, Mondai/SC, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

### ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MUNICIPIO DE MONDAÍ

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:** (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

**Nº DO CPF/CNPJ:**

**Nº DA DAP OU Nº DA CAF:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:** (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

**Nº DO CPF/CNPJ:**

**Nº DA DAP OU Nº DA CAF:**

### **3.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e**
- d) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais.**

#### **3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**
- d) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais.**

#### **3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;**
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

- e) **Estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios** a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo **controle do atendimento do limite individual** de venda de seus cooperados/associados; e
- 3.2. Não serão admitidas Cópias Processadas por e-mail, mesmo que autenticadas em cartório;
- 3.3. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia, não necessitando ser autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.4. Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.
- 3.5. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- 3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos fica facultada à Comissão Julgadora a abertura de prazo para regularização da documentação, de acordo com o § 4º, Artigo 27 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.
- 3.7. Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** de acordo com Modelo **Anexo “II”** deste edital.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), de acordo com a minuta constante no **Anexo III** desta Chamada Pública.
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar

de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos fica facultada a Comissão Julgadora a abertura de prazo para regularização da documentação, de acordo com o § 4º, Artigo 27 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica ou CAF.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. É facultado ao Município, quando entender necessário, solicitar amostras de produtos a serem adquiridos, aos quais serão submetidos a testes de controle de qualidade.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o **cronograma e local de entrega**, diariamente, através de comunicação formal

(ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda do cardápio.

## 8. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item I desta Chamada Pública.

8.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

8.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.6. Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas.
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Umidade externa anormal.
- Odor e sabor estranhos.
- Enfermidades.

8.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda, devidamente certificada e atestada.

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis do mês subsequente do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

9.2.1. O CONTRATADO que não possuir **conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

9.2.2. A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

9.2.4. O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

9.3. O Município de Mondaí se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão Permanente de Licitação sempre que não houver recurso.

10.2 – Não havendo interposição de recursos a Comissão Permanente de Licitação, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Autoridade Superior do Município.

10.3 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública está disponível aos interessados no sítio do município no endereço [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br) ou poderá ser obtida junto ao Departamento de Compras e Licitações, no horário das 07h30min até 11h30min e das 13h30min até 17h30min, de segunda a sexta-feira.

11.1. Os produtos alimentícios **deverão atender ao disposto na legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.2. O **limite individual de venda** do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133/2021.

## 12. DO FORO

12.1 – Para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública fica eleito o



Foro da Comarca de Mondaiá, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mondaiá, SC, 08 de janeiro de 2025.

**JULIO CESAR DOTTO**  
Secretário Municipal de Educação  
Ordenador de Despesas

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, até o dia 31/12/2025, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no Anexo I deste edital.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>BETERRABA</b> , sem folhas, deve apresentar-se fresco, não imatura e com aroma característico da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.	KG	150	R\$ 6,65	R\$ 997,50
2	<b>REPOLHO</b> verde in natura, deve apresentar-se fresco, com coloração uniforme típica da variedade, superfície lisa, não imatura e com aroma característico da espécie. Em perfeitas condições de conservação e maturação (no ponto de consumo). Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.	KG	300	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00
3	<b>MANDIOCA</b> tipo branca ou amarela de 1º qualidade, raízes grandes tamanho uniforme, fresca sem casca, sem rupturas ou defeitos. Deve apresentar-se fresco e com aroma característico da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.	KG	200	R\$ 7,93	R\$ 1.586,00
4	<b>TEMPERO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)</b> maço de 150 gramas, fresco e de boa qualidade. Deve apresentar-se fresco, não imatura e com	UN	500	R\$ 5,14	R\$ 2.570,00

	<p>aroma característico da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.</p>				
5	<p><b>ALFACE</b>, in natura de 1º qualidade colhida recentemente, não imatura e com aroma característico da espécie, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem manchas de insetos e isenta de folhas danificadas, murchas ou amareladas. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas.</p>	UN	800	R\$ 5,14	R\$ 4.112,00
6	<p><b>ABOBRINHA</b>. Características Gerais: Sabor, cor e tamanho característico, sem folhas e sem terra. Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura.</p>	KG	80	R\$ 5,59	R\$ 447,20
7	<p><b>PÃO DE HOT DOG</b>, caseiro, média de 50 gramas por unidade.com data de fabricação e prazo de validade. Produzida de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservante sou outros aditivos de uso industrial. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico. Será rejeitado produto queimado ou malcozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos. Todos entregues com a mesma qualidade e uniformidade. A embalagem deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto (peso) e registros cabíveis aos produtos.</p>	KG	3.500	R\$ 18,05	R\$ 63.175,00
8	<p><b>BISCOITO CASEIRO</b> de açúcar-de-cana, milho ou rosca de nata com cobertura de glacê, bolacha de melado, bolacha de açúcar mascavo, bolacha de manteiga, etc. Embalagens de 1 kg cada. Características: de 1ª qualidade, fresco, macio, tamanho uniforme. Produzida de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservante sou outros aditivos de uso industrial. Embalados em embalagem de polietileno resistente especifico para alimentos. Será rejeitado produto queimado ou malcozido, com odor e sabor</p>	KG	800	R\$ 34,63	R\$ 27.704,00

	desagradável, presença de fungos. Todos entregues com a mesma qualidade e uniformidade. Deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto (peso) e registros cabíveis aos produtos.				
9	<b>MORANGO</b> ótimo grau de amadurecimento, aspecto e aproveitamento, livre de sujidades, embalados em bandejas de 1 kg, contendo peso e validade. Normas Vigilância Sanitária. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.	KG	1000	R\$ 32,73	R\$ 32.730,00
10	<b>BERGAMOTAS, TANGERINAS E PONKÃNS:</b> Apresenta tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa estar intacta e firme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresenta grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não contem sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livres de resíduos e fertilizantes. O fornecimento ocorrerá somente no período da safra do mesmo. Acondicionada em caixas ou sacas de ráfia.	KG	1500	R\$ 6,19	R\$ 9.285,00
11	<b>TOMATE</b> , frescos, íntegros, em médio grau de amadurecimento. deve apresentar-se fresco, com coloração uniforme típica da variedade, superfície lisa, não imatura e com aroma característico da espécie. Em perfeitas condições de conservação e maturação (no ponto de consumo). Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.	KG	200	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00

12	<b>LARANJA</b> , de primeira, in natura, deve apresentar-se fresco, com coloração uniforme típica da variedade, superfície lisa, não imatura e com aroma característico da espécie. Em perfeitas condições de conservação e maturação (no ponto de consumo). Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.	KG	2000	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
13	<b>PEPINO</b> tipo salada, de 1ª qualidade, deve estar firme, sem lesões, rachaduras e cortes de origem física ou mecânica, maturação adequada para consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, aroma e cor da espécie, livre de enfermidades, insetos e sujidades. entregue em embalagem apropriada para alimentos.	KG	200	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
14	<b>CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA</b> , Carne bovina de primeira moída, tipo acém, corte musculo s/ gordura ou sebo, embalagens de 01 kg congelada. Carne proveniente da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária constando o número de inscrição SIF ou SIE e manipuladas em condições higiênicas sanitárias. Só será aceito carne de primeira, isenta de vestígios de descongelamento, sem osso, pedaços de nervos, gorduras, cartilagem e aponervose, com cor vermelho vivo e aspecto saudável. Não serão aceitos carne com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado, pardacento, parasitas, larvas e substâncias contaminantes. Deve conter na embalagem identificação do produto: peso, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente.	KG	800	R\$ 32,57	R\$ 26.056,00
15	<b>CHUCHU</b> , deve apresentar-se fresco, não imatura e com aroma característico da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos	KG	200	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00

	estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.				
16	<b>MILHO VERDE EM ESPIGA</b> , grãos dentados amarelos, espigas grandes e cilíndricas, bem empalhadas, boa granação. Embaladas em bandejas envoltas em papel filme.	UND	400	R\$ 1,74	R\$ 696,00
17	<b>BANANA PRATA</b> in natura – Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, características: deve apresentar-se fresco, não imatura e com aroma característico da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.	KG	4.500	R\$ 6,24	R\$ 28.080,00
18	<b>COUVE MANTEIGA</b> (folha) deve apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formada, estar fisiologicamente desenvolvidas, limpas, livres de danos mecânicos, pragas e doenças. Maços de 300 gramas.	MAÇOS	200	R\$ 3,72	R\$ 744,00
19	<b>COUVE –FLOR</b> nova, de 1ª qualidade, folhas e flores sãs, sem Rupturas, de tamanho médio. Deve apresentar-se fresco, não imatura e com aroma característico da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos.	UND	250	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
20	<b>BRÓCOLIS</b> novo de 1ª qualidade, folhas e flores sãs, sem Rupturas, tamanho médio. Deve apresentar-se fresco, não imatura e com aroma característico da espécie. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos. Devem estar livres de insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor.	UND	250	R\$ 6,92	R\$ 1.730,00
21	<b>PÊSSEGO</b> de 1ª qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, maturação adequada para consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis,	KG	550	R\$ 8,73	R\$ 4.801,50

	aroma e cor da espécie, livre de enfermidades, insetos e sujidades.				
22	<b>CUCA CASEIRA</b> - cuca caseira com 750 gramas - acondicionada em embalagem plástica de polipropileno original do fabricante, resistente, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação e prazo de validade, sem corantes artificiais. a cuca deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os que apresentarem dureza, caracteres organolépticos anormais, quebradiços. embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de no mínimo 750g, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. produto dentro das normas da vigilância sanitária.	KG	850	R\$ 20,11	R\$ 17.093,50
23	<b>OVOS DE GALINHA</b> , grandes, fresco, casca firme e homogenia, lisa, limpa, sem rachaduras, de granja com inspeção sanitária. Entrega em dúzias, embalados em bandejas com 12 ovos.	DZ	300	R\$ 9,95	R\$ 2.985,00
24	<b>PÃO DE HOT DOG INTEGRAL</b> – fresco, unidades de 50 gramas, acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente e integra, isento de mofos	KG	15	R\$ 21,02	R\$ 315,30
25	<b>ESFIRRA</b> de carne moída ou frango, assada (média de 60 a 70 gramas)	UN	2500	R\$ 1,89	R\$ 4.725,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$249.959,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes da rede municipal de ensino, visando a manutenção do fornecimento de refeições nas escolas de ensino infantil e fundamental.

2.2. O principal objetivo é fornecer uma alimentação de qualidade, segura, nutricionalmente balanceadas e que atenda às necessidades dos educandos, sendo divididas as refeições conforme turno/período que os alunos frequentam a unidade escolar. Nossas escolas são divididas entre campo e cidade e procura-se adaptar a cada realidade. São servidos café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar de acordo com a cultura regional, respeitando idade e hábito alimentar da região. Cada faixa etária tem uma característica que deve ser observada e respeitada quando o assunto é alimentação. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.3. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações; a compra local apoia o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local valorizando os pequenos produtores e ajudando a economia local.

2.4. Ainda, a Lei Municipal nº 3.327 de 2009, torna obrigatório o fornecimento na merenda escolar das escolas do município de Mondaí/SC, um percentual mínimo de 30% de alimentos de origem da agricultura familiar.

2.5. Portanto, a aquisição de dos gêneros se faz necessária para garantir uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente para todos os alunos que frequentam a rede municipal de ensino do Município de Mondaí, a fim de atender as demandas do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar. Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

3.1. A solução proposta é a contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios durante o ano de 2025, conforme as seguintes especificações/condições no anexo I.

3.2. A alimentação escolar deve respeitar os hábitos e a cultura local, além de atender às necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária atendida pelo município. Para isso, os

cardápios são elaborados considerando diretrizes nutricionais e os padrões exigidos para o desenvolvimento saudável dos alunos.

3.3. Adicionalmente, faz-se imprescindível a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Lei Municipal nº 3.327, de 2009. Essa prática não apenas valoriza a produção local e fortalece a economia regional, como também promove uma alimentação mais saudável e diversificada para os estudantes.

3.4. Diante disso, o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios por meio da contratação de empresas qualificadas é essencial para garantir o funcionamento adequado do Programa de Alimentação Escolar. Essa abordagem é a única solução que assegura a disponibilidade dos alimentos necessários com qualidade e em conformidade com as normas legais e nutricionais aplicáveis.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Os bens do presente processo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que o participante cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto do presente Chamamento Público deverá ser entregue no Município de Mondai em local a ser definido pela Secretaria, em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o participante deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço que constará na Autorização de Fornecimento.

5.4. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

5.5. Os produtos entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Imediatamente após a entrega dos bens, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Secretaria terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para processar a conferência o que foi executado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

7.1.2. Os bens entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para fins de habilitação, deverão comprovar os requisitos de habilitação listados acima, neste edital.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 249.959,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do Contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Mondaí/SC, 08 de janeiro de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

**PATRICIA RIGON**

**MATRÍCULA Nº 4633**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ/CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar/Associado	2. CNPJ/CPF	3. DAP ou CAF	4. Banco/Agência	5. Nº Conta Corrente

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Total do projeto					

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 002/2025, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Total do Projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura dos Agricultores / Associados	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2025**

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física ou CAF	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 002/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** E \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Educação – FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Laju, n.º 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 31.030.892/0001-05, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação Senhor, ....., CPF n.º ....., com competência delegada como Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto n.º 5.288 de 02/01/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e demais Resoluções do FNDE pertinentes, Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.351 de 24/06/2020 e a Lei Municipal n.º 3.327 de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, Processo licitatório n.º 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, até o dia 31/12/2025, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a Resolução n.º 21 de 16 de novembro 2021, por DAP

ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de R\$

4.2. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o **cronograma e local de entrega**, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade diária, conforme demanda do cardápio.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela Secretaria de Educação.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade de Medida	3. Quantidade Estimada	4. Preço de Aquisição* /Unidade	5. Valor Total

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2025, sob as seguintes classificações:

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 005 – Departamento de Merenda Escolar

Projeto/Atividade: 2.250 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Código Reduzido: 34

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.552.0000.0000 – Programa Merenda Escolar – PNAE (R\$ 100.000,00)

Fonte de Recursos: 1.550.0000.0000 – Salário Educação (R\$ 31.959,00)

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 005 – Departamento de Merenda Escolar

Projeto/Atividade: 2.252 – Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar

Código Reduzido: 36

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.552.0000.0000 – Programa Merenda Escolar – PNAE (R\$ 60.000,00)

Fonte de Recursos: 1.550.0000.0000 – Salário Educação (R\$ 10.000,00)

Entidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 005 – Departamento de Merenda Escolar

Projeto/Atividade: 2.254 – Alimentação Escolar do Ensino - Creche

Código Reduzido: 37

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.552.0000.0000 – Programa Merenda Escolar – PNAE (R\$ 38.000,00)

Fonte de Recursos: 1.550.0000.0000 – Salário Educação (R\$ 10.000,00)

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

6.3. A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

6.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

6.5. O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

6.6. O Município de Mondaí se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. A Secretaria Municipal de Educação designa a Nutricionista, Patricia Rigon, ou outro servidor público que vier a substituí-la, para fiscalizar, acompanhar, gerir e controlar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e demais Resoluções do FNDE pertinentes, Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.351 de 24/06/2020 e a Lei Municipal n.º 3.327 de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até o dia 31/12/2025, após a assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Mondaí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mondaí, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
Gestor / Ordenador de  
Despesas do F.M.E.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF n° .....

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF n°  
.....

FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Nutricionista  
CPF: .....

Advogado \_\_\_\_\_  
OAB/SC N°. ....

**ANEXO IV**  
**(Modelo de Declaração “A”, “B” e “C”)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - A**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica ou CAF nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF /ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## MODELO DE DECLARAÇÃO - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA  
Nº 001/2025)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica ou CAF nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto  
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física ou  
CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### MODELO DE DECLARAÇÃO - C

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE  
PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física ou CAF nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que  
os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de  
produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do Representante Legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (\*)
6. Totais

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Prefeitura (quem recebe a mercadoria)

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor